

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ 34028316/0001-03

NIRE 5350000030-5

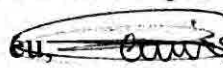
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA/2018

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e cinquenta minutos, no 20º andar do Edifício Sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, reúne-se o Conselho de Administração dos Correios para a realização da 7ª sessão extraordinária deste exercício, sob a presidência de Ruy do Rêgo Barros Rocha. Encontram-se também presentes os membros do Conselho de Administração Marcos César Alves Silva, Fábio Rezende Scarton Coutinho e José Luís Nunes do Couto. Em atendimento ao disposto no Artigo 75 do Estatuto Social dos Correios, assistiram à reunião os membros do Conselho Fiscal Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira, Gustavo Zarif


Frayha e Johnny Ferreira dos Santos. A convite do colegiado, participa da reunião, na qualidade de convidado, o Presidente interino da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Carlos Roberto Fortner, o Secretário Geral, Gustavo Esperança Vieira, e Mirian Regina dos Santos, Superintendente de *Compliance*, Governança e Estratégia. O Presidente do Conselho de Administração declara aberta a sessão, e passa ao exame dos itens da pauta. 1. MATÉRIA – 1.1. Relator: Ruy do Rêgo Barros Rocha – Presidente do Conselho de Administração. 1.1.1. Demonstrações Financeiras e Relatório da Administração - exercício de 2017. Convida David Dias Da Silveira Junior, Gerente de Contabilidade Societária no Departamento de Contabilidade – DECON/VIFIC para apresentar as Demonstrações Financeiras de 2017. Em seguida, os representantes da empresa BDO RCS Auditores Independentes, Ricardo de Albuquerque Cavalcanti e Otávio de Abreu Oliveira expõem os principais pontos constantes de seu parecer. À vista dos pareceres ora apresentados e do **Relatório CA-046/2018**, o Conselho de Administração APROVA por maioria de votos, com as ressalvas contidas no parecer da auditoria independente: a) as demonstrações financeiras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – exercício 2017; b) o Relatório da Administração dos Correios – exercício 2017; c) o encaminhamento das demonstrações financeiras de 2017 e do Relatório da Administração dos Correios de 2017 à Assembleia Geral. O conselheiro Marcos César registra seu voto contrário à aprovação, conforme documento anexo. O Presidente do Conselho de Administração apresenta manifestação para o assunto, registrada no anexo. 2. Parecer do Conselho Fiscal – Em atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 74 do Estatuto da ECT, a Presidente do Conselho Fiscal, Roberta Moreira da Costa Bernardi, apresenta o parecer daquele colegiado sobre as demonstrações financeiras de 2017, nos seguintes termos: *O Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos,*

com base nos termos do inciso VII do artigo 74 do Estatuto da ECT, aprovado pela 11ª Assembleia Geral Extraordinária de 30/01/2018, examinou as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, o Parecer dos Auditores Independentes e o Relatório da Administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017. Com base nos documentos apresentados e nos esclarecimentos prestados pelos representantes da Vice-presidência de Finanças e Controladoria – VIFIC, o Conselho Fiscal é de opinião de que as demonstrações refletem a posição patrimonial e financeira da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, em 31.12.2017, observadas as ressalvas contidas no Parecer dos Auditores Independentes, elencadas em seu item “Base para opinião com ressalvas”, das quais destacam-se: a) ativo contingente reconhecido às demonstrações financeiras em função do pressuposto da imunidade tributária, consubstanciado na majoração dos valores do ativo e patrimônio líquido em R\$ 1.454 milhões e R\$ 747 milhões, respectivamente; b) limitações de escopo sobre as provisões de benefícios pós emprego do plano de benefícios previdenciários BD, na medida em que não foi possível determinar por meio de procedimentos alternativos de auditoria qual seria o eventual impacto sobre o valor das provisões de benefício pós-emprego no montante de R\$ 3.102 milhões e sobre os saldos de outros resultados abrangentes registrados diretamente no patrimônio líquido correspondente ao valor líquido do Plano BD, no valor de R\$ 2.721 milhões, bem como sobre os respectivos créditos tributários de contribuições social sobre o lucro (CSLL) constituídos sobre essas provisões; c) incerteza relevante quanto à continuidade operacional, haja vista os prejuízos acumulados, de exercícios anteriores, elevados custos assistenciais e previdenciários com seus funcionários, bem como, relevante volume de contingências de natureza cíveis, fiscais, trabalhistas e criminais, o que pode gerar incertezas quanto à

capacidade de continuidade operacional da empresa, que devem ser mitigadas com o seguimento do plano de continuidade e/ou com eventuais aportes de seu controlador. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e cinco minutos foi encerrada a sessão, da qual ~~eu, ~~ Renata Rodrigues Ferreira, secretária das reuniões do Conselho de Administração, lavrei esta ata, que, depois de lida e aprovada, será por todos os participantes assinada.




Ruy do Rêgo Barros Rocha
Vice-Presidente do Conselho de Administração



Marcos Cesar Alves Silva
Membro do Conselho de Administração



Fábio Rezende Scarton Coutinho
Membro do Conselho de Administração



José Luís Nunes do Couto
Membro do Conselho de Administração

Contas 2017

Voto do Conselheiro Marcos César Alves Silva

Ao longo de 2017, votei contra algumas matérias e trouxe ao conhecimento do colegiado situações que me preocupavam sobre a gestão da Empresa. Hoje, ao apreciar as contas de 2017, não posso aprová-las, porque restaram caracterizadas situações que, em minha avaliação, são impeditivas para isso, conforme descreverei a seguir.

Resultados operacionais

Em 2017, a receita líquida da ECT atingiu R\$ 17.337 milhões, uma redução nominal de 2,0% em relação ao ano anterior, apesar dos reajustes da tarifa para os serviços de monopólio e do preço para os serviços concorrenciais.

Em contrapartida, o Custo de Produtos Vendidos e Serviços Prestados chegou a R\$ 15.430 milhões, indicando um crescimento de 3,6%, onde sobressai o aumento da remuneração de AGFs (agências franqueadas) em 13,6%.

O lucro bruto de 2017 foi de R\$ 1.352 milhões, 40% menor do que 2016. A margem bruta foi de 7,8%, um decréscimo de 4,9 pontos percentuais na comparação de 2016, em função da queda da receita líquida e do aumento do custo dos serviços prestados.

O que se observa é que a empresa vem perdendo mercado e valor, em decorrência, particularmente, da queda significativa em sua qualidade operacional, como já apontamos em diversas ocasiões.

Importante registrar inicialmente esses pontos porque, de certa forma, eles representam mais fidedignamente os fatos gerais ocorridos em 2017 do que o lucro líquido que se apresenta à aprovação dos conselheiros, o qual foi fortemente impactado pelas mudanças havidas no plano de saúde dos trabalhadores, em março/2018, conforme abordaremos a seguir.

Plano de Saúde

Os lançamentos contábeis efetuados por conta de alterações em implantação no plano de saúde dos Correios se assemelham, em minha avaliação, ao ocorrido por ocasião do desprovisionamento da RTSA – Reserva Técnica de Serviço Anterior, alusiva ao fundo BD do POSTALIS, nas contas de 2014.

Embora tecnicamente sustentada, a medida, naquela ocasião, se baseava num entendimento defendido pelo Governo Federal (Tesouro Nacional), que seria ainda muito discutido na esfera judicial, pois gerava um impacto positivo no balanço dos Correios em contrapartida



Contas 2017

Voto do Conselheiro Marcos César Alves Silva

à eliminação de pagamentos pelos Correios ao POSTALIS, os quais, na ótica dos trabalhadores, eram devidos, porque regularmente acordados e baseados na realidade do fundo BD. Na oportunidade, um balanço que deveria apontar um prejuízo de mais de R\$ 1 bilhão acabou apontando lucro. E a conta foi passada para os trabalhadores, no equacionamento que se seguiu.

Desta feita, embora tenhamos passado todo o ano de 2017 assistindo mensalmente apresentações que mostravam um quadro econômico-financeiro e contábil gravíssimo, com prejuízo bilionário e patrimônio negativo, inclusive no mês de novembro, situação utilizada para embasar medidas duras de contingenciamento, chegamos agora a um balanço que aponta lucro, graças ao desprovisionamento de verbas relacionadas às obrigações com o pós-emprego - saúde, em montante que supera os R\$ 3,4 bilhões.

Novamente, temos aqui que a conta é passada aos trabalhadores, que tiveram seus benefícios reduzidos de forma desrespeitosa, atropelando, em minha opinião, as próprias leis, notadamente o instituto do direito adquirido.

A Empresa e a Postal Saúde não implantaram um novo plano de saúde para os novos empregados, mas sim o impuseram a todos os atuais trabalhadores e aposentados, ignorando completamente o histórico passado.

A decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em março de 2018, além das resoluções CGPAR 22 e 23, ambas emitidas em janeiro de 2018, sobre a participação dos empregados no custeio do plano CorreiosSaúde mediante cobrança de mensalidades, a rigor deveria ter o correspondente reconhecimento contábil de seus efeitos apenas a partir das Demonstrações Financeiras de 2018. No entanto, viu-se que esta decisão teve seu reconhecimento contábil em dezembro de 2017, com base no fato de que o dissídio fôra instaurado em novembro/2017, sendo este lançamento o principal responsável pela produção do lucro líquido do exercício de 2017 e da redução do passivo não circulante.

Deveria, pelo menos por prudência, ser considerado o fato de que o processo judicial em curso no TST encontra-se ainda em fase de embargos de declaração e seu desfecho pode alterar substancialmente o entendimento dado pela Diretoria da ECT. Isso, sem considerar as possibilidades de recursos posteriores.

Acrescente-se ainda a questionável interpretação feita sobre a Resolução nº 23/2018 da CGPAR, ignorando direitos adquiridos, o que



Contas 2017

Voto do Conselheiro Marcos César Alves Silva

produz artificialidades que também mascaram os resultados futuros da empresa.

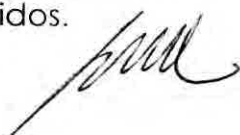
Tem-se, assim, com este desprovisionamento bilionário, uma precipitação injustificada a alterar substancialmente os resultados da Empresa, de forma temerária.

No passado, o Governo Federal cometeu o equívoco de determinar o provisionamento de uma vez só das verbas de pós-emprego nas estatais, em cumprimento à norma CPC-33, sem ter levado em conta o elevado montante necessário diante dos resultados e do patrimônio dessas empresas. Nas grandes empregadoras, como os Correios e CAIXA, isso constituiu uma tragédia, que desequilibrou completamente as finanças dessas empresas desde então. O Governo Federal poderia ter agido diferente. Poderia ter preparado as estatais para absorverem o impacto, diferido o pagamento no tempo ou constituído fundo para assegurar o pós-emprego, enfim ter adotado medida que permitisse a absorção do impacto produzido pela mudança contábil de pré-pagamento do pós-emprego. Mas nada fez. Os Ministérios da Fazenda e do Planejamento simplesmente deixaram o problema para ser resolvido pelas direções das estatais e agora escapam da solução atribuindo a conta aos trabalhadores, via redução de benefícios.

No caso dos Correios, é ainda importante registrar que a empresa já vinha com suas finanças combalidas, pela retirada excessiva de dividendos pelo Governo Federal e por um represamento de tarifas ao longo de dois anos, conforme já apontado detalhadamente em relatório da CGU.

Neste quadro, nos indignamos ao ver que se produz uma inflexão nos resultados da empresa tão somente com o empobrecimento de cada um dos mais de 130 mil trabalhadores ativos e aposentados dos Correios, muitos dos quais, por completa incapacidade de arcar com os custos adicionais que lhe foram atribuídos, terão que voltar para o atendimento do SUS, ou, na melhor das hipóteses, buscar solução de saúde no mercado, para alegria das operadoras privadas de serviços de saúde.

Sobre o tema, registro ainda que, apesar do significativo impacto produzido nos resultados, não há referência, no parecer da auditoria independente, sobre os procedimentos ora realizados pela empresa com relação ao pós-emprego – saúde, tampouco sobre os riscos envolvidos.



Contas 2017

Voto do Conselheiro Marcos César Alves Silva

Previdência Privada

A leniência da Diretoria Executiva da Empresa com a questão da **RTSA – Reserva Técnica de Serviço Anterior** é outra questão que permanece. Estudos realizados, que indicaram o cabimento da dívida da ECT, não produziram até agora um desfecho para a questão, que vai se arrastando por anos, permitindo que permaneça a situação defendida pelo **Tesouro Nacional** e pela **SEST/MPOG**, de não pagamento dessa dívida pelos Correios. Enquanto isso, novas contratações de estudos são feitas para o mesmo propósito.

E, após seis meses de intervenção, o interventor que se encontra no **POSTALIS** nada tem a reportar de avanço quanto à RTSA, exceto que tem mantido conversas com a patrocinadora a respeito.

Necessário ressaltar ainda a indicação feita pela auditoria independente, em que alerta para as *“limitações de escopo sobre as provisões de benefícios pós emprego do plano de benefícios previdencial BD”*, sugerindo que os valores lançados pela ECT não contemplam de forma conservadora os desdobramentos que poderão advir de situações em curso, inclusive de ações judiciais e policiais.

Imunidade Tributária

Em seu relatório a BDO também aponta como base para opinião com ressalvas o fato de a *“Administração da ECT, com base na classificação de êxito como “provável de ganho” recomendada por sua assessoria jurídica e pela atual jurisprudência favorável sobre o tema, decidiu elaborar e apresentar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017 no pressuposto de sua imunidade tributária em relação ao imposto de renda, conseqüentemente, um ativo no montante de R\$ 1.454 milhões foi reconhecido às demonstrações financeiras à título de tributos a recuperar em função dos pagamentos supostamente indevidos ocorridos nos últimos cinco exercícios”*.

Em que pese minha concordância quanto ao reconhecimento do alcance da imunidade tributária sobre o Imposto de Renda, entendo que o lançamento nas demonstrações financeiras deveria ocorrer após pleno entendimento junto ao Acionista, em particular ao Ministério da Fazenda.

Patrocínios Esportivos

Uma empresa do porte dos Correios tem grandes desafios de comunicação, o que abrange, inclusive, a realização de patrocínios esportivos. Numa situação de prejuízos bilionários, porém, a realização



Contas 2017

Voto do Conselheiro Marcos César Alves Silva

de novos patrocínios esportivos, como os de **Rugby** e de **Squash**, constituíram um verdadeiro descaso com as finanças da organização, severamente contingenciada, e uma afronta aos trabalhadores, que lidam diariamente com a falta de materiais e de serviços básicos para o funcionamento das operações da Empresa. Se faltam pessoas para tratar encomendas, transporte e contêineres de carga, não pode haver destinação de recursos para patrocínios como esses.

CorreiosPar

A subsidiária, cuja extinção já propusemos em reunião do conselho de administração, tem constituído tão somente um cabide de empregos para indicados políticos. Com este tipo de composição, continuará sendo isso ou, pior ainda, para se justificar, acabará levando a organização a incorrer em maiores gastos ainda, como o contrato milionário firmado pela subsidiária com a consultoria Accenture, para desenvolver iniciativas de M&A nos Correios, com o expressivo valor de R\$ 44 milhões, que supera até mesmo o capital alocado naquela subsidiária. Este contrato constitui, em nossa opinião, um verdadeiro desatino na atual situação da Empresa, merecendo rigorosa apuração dos órgãos de controle.

Por estas razões, voto CONTRA a aprovação das contas de 2017, na forma como nos são hoje apresentadas.

Em relação às observações feitas pelo Vice-Presidente do CA na reunião, o conselheiro Marcos César registra que a motivação de suas observações e trabalhos apresentados em reuniões do colegiado, assim como suas manifestações públicas, sempre são tecnicamente sustentadas e voltadas para os melhores resultados da Empresa e para o bem estar dos trabalhadores, fato que pode ser comprovado inclusive pelas avaliações de seu desempenho feitas pelos órgãos de controle, ao longo dos quase cinco anos que se encontra neste cargo.



Marcos César Alves Silva
Conselheiro – CA Correios

Manifestação – Conselheiro RUY ROCHA

Preliminarmente, em relação ao voto do Conselheiro Marcos César, vislumbro um grande impacto do processo eleitoral que se avizinha para a indicação do representante dos empregados para o Conselho de Administração, visto que entendo que houve, por parte do Conselheiro, afirmações indevidas perante a imprensa, deixando a entender que tratava-se de um balanço “forjado”, quando é conhecido que as Demonstrações Financeiras da Empresa são auditadas de forma independente por empresa contratada conforme ritos legais e são calçadas em decisões técnicas e jurídicas que não podem deixar de ser observadas. Ademais, da mesma forma que quando normas técnicas ou decisões jurídicas são favoráveis aos funcionários e desfavoráveis ao balanço da Empresa, as mesmas foram reconhecidas e lançadas.

Outrossim, entendemos que caso sobrevenha decisão que modifique o ora lançado no balanço (decisão TST), o mesmo impactará no balanço subsequente, invertendo o superávit apresentado.

Ao meu ver, o prejuízo causado a esta empresa é de valor incalculável, pois no entender da grande maioria da população, estamos criando uma expectativa positiva falsa. E, para reverter esta impressão, importa elevados tempo e custos para reverter a impressão negativa levada à população.

Com efeito, para contra argumentar os pontos citados pelo Conselheiro no seu voto, apresentamos os esclarecimentos a seguir:

- No que se refere aos resultados operacionais, as análises comparativas de 2017 com o exercício de 2016 restam prejudicadas, tendo em vista fatos pontuais que só existiram em um exercício ou em outro, como por exemplo:

a) a redução da receita líquida em 2017 deve-se, principalmente, ao novo contrato de Correspondente Banco Postal, firmado em 03/12/16, que estabeleceu uma nova metodologia de remuneração, reduzindo a receita do exercício em R\$ 946 milhões;

b) o aumento do custo de produtos vendidos e serviços prestados foi impactado em 2017, em grande parte, pelo reconhecimento do incentivo financeiro do PDI (área operacional) que elevou o custo em R\$ 512 milhões;

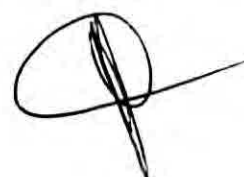
c) o lucro bruto, conseqüentemente, foi afetado pelos dois fatores citados acima, redução da receita de banco postal e reconhecimento da despesa do PDI;

d) as despesas gerais e administrativas foram impactadas tanto pela reversão do benefício pós-emprego, no montante de R\$ 2.903 milhões como custo do serviço passado, com base na decisão do TST, bem como o reconhecimento de incentivo financeiro do PDI (área administrativa), na ordem de R\$ 481 milhões.

e) as despesas com patrocínio tiveram expressiva redução (cerca de 87%) em comparação a 2016, em decorrência das medidas extraordinárias de contingenciamento de orçamento de custeio e investimento aprovadas na 39ª REDIR de 2016 e pela limitação imposta pela Lei nº 13.303/16 que determina que as despesas de publicidade e patrocínio das empresas estatais não devem ultrapassar em cada exercício o limite de 0,5% da receita operacional bruta do exercício anterior.

- mudança do custeio do plano de saúde com base na decisão do TST e impactos no resultado de 2017:

a) a mudança no custeio do plano de saúde dos empregados, conforme decisão do TST, somente passou a ser reconhecida nas demonstrações da Empresa a partir de 18/04/18;



b) com respeito ao impacto do reconhecimento contábil da obrigação do benefício pós-emprego nas Demonstrações Financeiras do exercício de 2017, deve-se estritamente à observância do CPC 24 (Deliberação CVM 593/09) que estabelece que a entidade deve ajustar os valores reconhecidos em suas demonstrações contábeis para que reflitam os eventos os eventos subsequentes que evidenciem condições que já existam na data final do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis, como o caso de decisão ou pagamento em processo judicial após o final do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis, confirmando que a entidade já tinha a obrigação presente ao final daquele período contábil.

Brasília/DF, 10/05/2018


RUY ROCHA
Conselheiro de Administração